

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201700044004066

Nome: CRECHE MUNICIPAL VO JOVITA-TEL.62-35140221

Assunto:Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 600/2019

1. Histórico

A **Creche Municipal Vó Jovita**, localizado na Rua 07, esquina com as Ruas 02 e 03, Qd. 01, Setor Bela Vista, em Inhumas- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Processo de Recredenciamento e Renovação da Autorização de funcionamento, fl. 03;
- Informação do Grupo Administrativo, fl. 04;
- Portarias, fls. 05/06;
- Resolução CEE/CEB N. 786/2016, fls. 08/10;
- Laudo Técnico, fls. 11/18;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 19;
- Número de Alunos por Sala, fl. 20;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 21/24;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 25/156;
- Regimento Escolar, fls. 157/194;
- Descrição da Infraestrutura, fls. 195/198;
- Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 199/212;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 213/214;
- Biblioteca Escolar e Acervo Bibliográfica, fls. 215/247;
- Número de Alunos por Sala, fl. 248;
- Carga Horária dos Professores, fl. 249;
- Regulamento do Conselho Escolar, fls. 250/261;
- Dados Estatísticos, fls. 262/263;
- Estatuto do Conselho Escolar, fls. 264/272;
- IDEB, fl. 273.

2. Análise

A **Creche Municipal Vó Jovita** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 786/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Dispõe de pátio gramado descoberto, cantina, direção, sala de leitura, brinquedoteca com brinquedos, refeitório, escovódromo, parque para recreação das crianças, secretaria, berçário, dormitório,

área de recreação, entre outros, fls. 195/198.

A relação do acervo bibliográfico esta anexada nas fls. 215/247, dispõe de 600 livros.

Na unidade escolar, as turmas são atendidas nos ambientes disponíveis através de rodízios, onde a organização se dá por cronograma. E o número de alunos por sala está de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998, fl. 248.

A unidade escolar passou por reforma de outubro de 2017 á março de 2018, após visita in loco a Coordenação Regional de Educação verificou que as adequações foram atendidas. Conforme declararam no relatório de verificação.

Dados Estatísticos: foram 140 matriculados, 100 aprovados e 40 evadidos.

IDEB: não se aplica na unidade escolar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo o laudo técnico, a escola não dispõe de banheiros para a faixa etária que atende, o ambiente não está adaptado para portadores de mobilidade reduzida, os brinquedos estão em má condição de uso, não possui lactário, a direção é conjugada com a coordenação, as salas de aulas e os demais ambientes escolares faltam áreação.
2. Dos 10 professores regentes, 04 ainda estão cursando pedagogia.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 58, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Municipal Vó Jovita**, localizado na Rua 07, esquina com as Ruas 02 e 03, Qd. 01, Setor Bela Vista, em Inhumas- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Autorizar** a educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- **Adequar** o art. 58, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2020, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010446122** e o código CRC **1F82EA3A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700044004066



SEI 000010446122